

Despacho nº 34/2023/Diqre/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011780/2020-18

Para:

Diretoria de Avaliação da Conformidade

Assunto: consulta Pública - Aperfeiçoamento da Portaria Inmetro nº 139/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado - Consolidado.

Em atenção à proposta de consulta pública para aperfeiçoamento da Portaria Inmetro nº 139/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado - Consolidado, encaminhada a esta Divisão de Qualidade Regulatória - Diqre - com vistas a avaliar a necessidade de realizar a avaliação de seu impacto, seguem as considerações abaixo.

As condições para dispensa de análise de impacto regulatório de atos administrativos do Poder Executivo Federal encontram-se no artigo 4º do decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamentou o artigo 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Na Nota Técnica nº 13/2023/Divet/Dconf-Inmetro, a Divisão de Estudos Técnicos - Divet - afirma que a proposta de aperfeiçoamento da Portaria Inmetro nº 139/2021: "não promove nenhuma modificação nos ensaios que estavam estabelecidos no RAC, apenas promove a atualização de suas referências à ABNT NBR 7480:2022 e concede prazo de adequação para a cadeia produtiva e de distribuição". Assumindo a veracidade de tal afirmação e de que a norma técnica ABNT NBR 7480:2022 foi revisada para alinhamento aos requisitos da norma internacional ISO 15630-1, pode-se inferir que a proposta de aperfeiçoamento em tela encontra-se consoante o inciso VI do artigo 4º do decreto 10.411, de 30 de junho de 2020: "ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais". Desta forma, estaria dispensada sua análise de impacto regulatório.

Em face os argumentos aqui expostos, fundamentados nas assertivas da Nota Técnica nº 13/2023/Divet/Dconf-Inmetro, recomenda-se à Diretoria de Avaliação da Conformidade proceder à consulta pública da minuta que aperfeiçoa a Portaria Inmetro nº 139/2021.

Duque de Caxias, 04 de julho de 2023.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO N° 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
04/07/2023, ÀS 17:05, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR
FERNANDO ANTONIO LEITE GOULART

Chefe da Divisão de Qualidade Regulatória

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1555871** e o código CRC
0C2238CC.



Nota Técnica nº 13/2023/Divet/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011780/2020-18**Assunto: Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado.**

1- Introdução

A presente Nota Técnica contextualiza a solicitação de publicação de portaria complementar da Portaria Inmetro nº 139, de 19 de março de 2021 (SEI 0883256), que consolidou e aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado.

Tal aperfeiçoamento tem por motivação a publicação da versão atualizada da norma técnica brasileira ABNT NBR 7480:2022 – Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado – Requisitos.

Nesse sentido, solicitamos a avaliação pela Divisão de Qualidade Regulatória (Diqre) quanto a aplicabilidade ou dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), à luz das determinações do Decreto nº 10.411, de 2020.

A partir do parecer da Diqre, aproveitamos o ensejo para, por meio do Processo Orquestra nº 2525148, encaminhar à Procuradoria Federal (Profe) para análise e aprovação, a referida minuta de portaria complementar para ser submetida à consulta pública.

2- Contextualização e Justificativa da Alteração Proposta

O Regulamento Consolidado para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, publicado originalmente através da Portaria Inmetro nº 73, de 17 de março de 2010, foi consolidado através da Portaria Inmetro nº 139, de 19 de março de 2021 (SEI 0883256), que também revoga a anterior.

Essa Portaria Inmetro nº 139, de 2021 (SEI 0883256), estabelece critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 7480:2007, visando o aumento da segurança das construções em concreto armado.

Sob o aspecto normativo, a Norma ABNT NBR 7480:2007 foi publicada em 3 de setembro de 2007, sendo elaborada no Comitê Brasileiro de Siderurgia (ABNT/CB-28) pela Comissão de Produtos Longos (CE-28:000.04). Essa norma foi confirmada em 18 de dezembro de 2018. Contudo, o CB-28 da ABNT considerou necessário promover a atualização e revisão dessa norma. Dessa maneira, a Norma ABNT NBR 7480:2007 foi cancelada e foi publicada a ABNT NBR 7480:2022 em 21 de junho de 2022.

A atualização e revisão da ABNT NBR 7480 procurou dar maior clareza ao texto, simplificando-o e reorganizando a estrutura da norma. Nesse sentido, foram acrescidas algumas definições, promovidas atualizações nas referências normativas e nos termos técnicos utilizados ao longo do texto, reestruturados os requisitos técnicos em requisitos gerais e requisitos específicos, adicionados requisitos opcionais de soldabilidade, reduzidas a tolerância de comprimento das barras e fios retos para $\pm 0,7\%$ e a máxima variação permitida da massa nominal para $\pm 0,6\%$ na série fina das barras de aço e suprimido o diâmetro de 2,4 mm para a série fina de fios de aços.

É importante mencionar ainda que essa norma ABNT NBR 7480:2022 representa o conjunto das

melhores práticas nacionais no setor, baseando-se nas experiências internacionais ao tomar como referência normativa a ISO 15630-1 - **Steel for the reinforcement and prestressing of concrete — Test methods — Part 1: Reinforcing bars, rods and wire.**

Outro aspecto bastante relevante a ser considerado é o fato que os ensaios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 139, de 2021 (SEI 0883256), que estavam referenciando aos ensaios colocados na Norma ABNT NBR 7480:2007 não foram afetados ou alterados pela atualização e revisão para a ABNT NBR 7480:2022.

Dessa maneira, o aperfeiçoamento aqui proposto não promove nenhuma modificação nos ensaios que estavam estabelecidos no RAC, apenas promove a atualização de suas referências à ABNT NBR 7480:2022 e concede prazo de adequação para a cadeia produtiva e de distribuição.

3. Riscos institucionais envolvidos

Ressaltam-se os prováveis riscos institucionais advindos de uma possível decisão por manter as atuais disposições da regulamentação vigente com a não atualização das referências normativas:

- a) Defasagem e descolamento da regulamentação do processo de normalização;
- b) Comprometimento da eficácia do regulamento; e
- c) Prejuízo à imagem institucional.

4. Comparativo entre a Regulamentação Vigente e a Proposta de Aperfeiçoamento

A Tabela a seguir apresenta as principais melhorias propostas em relação à regulamentação vigente e a justificativa de cada alteração.

Portaria Inmetro nº 139, de 2021	Proposta de Aperfeiçoamento	Justificativa
Texto atual da portaria	Atualização de texto devido a publicação de Portaria Consolidada.	No art. 7º, foi informada a Portaria Inmetro nº 137, de 24 de março de 2022, que foi consolidada depois da publicação da Portaria Inmetro nº 139, de 2021.
ANEXO I – RAC para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado.	Atualização no texto de todas as referências normativas para a ABNT NBR 7480:2022.	Necessidade de atualização da referência normativa em todo o conteúdo do documento pela atualização e revisão normativa para a versão 2022.
1 OBJETIVO	Atualização no texto da referência normativa.	Atualização e revisão normativa da ABNT NBR 7480 para a versão 2022.
3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	Atualização das referências normativas e das portarias mencionadas.	Publicação de Portarias Consolidadas e atualização e revisão da ABNT NBR 7480 para a versão 2022.

4.1	Família		
4.2	Barras	Atualização no texto da referência normativa.	Atualização e revisão da ABNT NBR 7480 para a versão 2022.
4.3	Categoria		
4.4	Fios		
4.5	Produto	Nova redação.	Maior clareza e simplicidade ao texto.
6 ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO		Complementação do texto.	Garantir a coerência com o restante do texto do RAC.
6.1.1	Solicitação de Certificação		
6.1.4.1	Definição dos Ensaios a serem realizados	Atualização no texto da referência normativa.	Atualização e revisão da ABNT NBR 7480 para a versão 2022.
6.1.4.2.1			
6.1.4.2.2			
6.1.4.2.4		Nova redação.	Maior clareza e simplicidade ao texto.
6.1.4.2.9			
6.1.4.2.11			
6.1.4.2.12		Atualização no texto da referência normativa.	Atualização e revisão da ABNT NBR 7480 para a versão 2022.
6.1.4.2.16		Atualização no texto da referência à Portaria Inmetro.	O Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a padronização e os critérios para a verificação do conteúdo efetivo dos produtos barras e fios de aço (vergalhões) foi consolidado recentemente.
6.2.2.1.2		Nova redação e transformação da nota em subitem.	Maior clareza e simplicidade ao texto. A nota se tratava de um requisito.
6.2.2.3		Complementação do texto.	Garantir a coerência com o restante do texto do RAC.
ANEXO II – Selo de Identificação da Conformidade		Atualização no texto de todas as referências normativas para a ABNT NBR 7480:2022.	Necessidade de atualização da referência normativa em todo o conteúdo do documento pela atualização e revisão normativa para a versão 2022.

5. Conclusão

Pelo exposto, entendemos que a presente situação se configura um caso de dispensa de AIR para o aperfeiçoamento dessa regulamentação, o que a Dique poderá avaliar com mais propriedade. E de

maneira semelhante, acreditamos que há subsídios suficientes para a devida aprovação do aperfeiçoamento pela Profe.

E ainda, ressalta-se que a competência legal para a publicação dessa Portaria tem como base o âmbito de cobertura jurídica do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.933, de 1999, e art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 6.275, de 2007, que determina a competência do Inmetro para regulamentação técnica nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, abrangendo a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, proteção do meio ambiente e prevenção de práticas enganosas de comércio.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2023.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
07/06/2023, ÀS 16:00, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANDRE CESAR DE FIGUEIREDO

Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no

site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **1521145** e o código CRC

A823C636.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à
NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 501, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Portaria Inmetro nº 139, de 19 de março de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinados com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando a Consulta Pública n.º 1, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2024, seção 1, página 20, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011780/2020-18, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 139, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º As barras e os fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 137, de 24 de março de 2022, ou substitutiva". (NR)

ANEXO I

"1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 7480:2024, visando o aumento da segurança das construções em concreto armado". (NR)

"3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares:

Norma ABNT NBR 7477:1982	Determinação do coeficiente de conformação superficial de barras e fios de aço destinados a armaduras de concreto armado.
Norma ABNT NBR 7480:2024	Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado - Requisitos
Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) - Consolidado". (NR)

"4.1 Família

Barras e fios de aço, de uma mesma série, mesma categoria, mesmo processo produtivo e mesma unidade fabril, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Família de Barras e Fios de Aço

Séries de barras de aço de mesma categoria	
Série	Diâmetros (mm)
Fina	6,3 ; 8,0
Média	10,0 ; 12,5
Grossa	16,0 ; 20,0
Extra grossa	22,0 ; 25,0 ; 32,0 ; 40,0
Séries de fios de aço de mesma categoria	
Série	Diâmetros (mm)
Fina	3,4 ; 3,8 ; 4,2
Média	4,6 ; 5,0 ; 5,5 ; 6,0
Grossa	6,4 ; 7,0 ; 8,0 ; 9,5 ; 10,0

4.2 Barras

Para fins deste RAC, são produtos de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado conforme estabelecido na ABNT NBR 7480:2024.

Nota: É permitido o endireitamento do material produzido em rolos.

4.3 Categoria

Classificação dada às barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado, de acordo com o valor característico de resistência ao escoamento, em kgf/mm², conforme estabelecido na ABNT NBR 7480:2024.

4.4 Fios

Para fins deste RAC, são produtos de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado conforme estabelecido na ABNT NBR 7480:2024.

Nota: É permitido o endireitamento do material produzido em rolos.

4.5 Produto

Para fins deste RAC, significa as barras ou fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado, conforme subitens 4.2 e 4.4 deste RAC". (NR)

"6 ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Este RAC estabelece o Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica e no comércio, alternadamente, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ". (NR)

6.1.1 Solicitação de Certificação

"f) a referência à norma ABNT NBR 7480:2024" (NR)

"6.1.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios a serem realizados são relacionados na Tabela 2 deste RAC:

Tabela 2 - Ensaios para Barras e Fios de Aço

Nº	ENSAIOS	CRITÉRIO DE ATENDIMENTO
01	Verificação das características geométricas	Item 4.2 da norma ABNT NBR 7480:2024
02	Análise quanto a defeitos	Item 4.3 da norma ABNT NBR 7480:2024
03	Verificação da massa e tolerância	Item 4.4 da norma ABNT NBR 7480:2024
04	Verificação da marcação	Itens 4.6 da norma ABNT NBR 7480:2024
05	Propriedades mecânicas de tração	Itens 5.1 e 6.7.1 da norma ABNT NBR 7480:2024
06	Propriedades mecânicas de dobramento	Itens 5.2 e 6.7.2 da norma ABNT NBR 7480:2024
07	Determinação do coeficiente de conformação superficial	Itens 4.2.1.9, 4.2.2.2, 4.2.3 e 6.7.3 da norma ABNT NBR 7480:2024

" (NR)

"6.1.4.2.1 A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade, ou na área de expedição da fábrica.

6.1.4.2.2 O OCP deve estabelecer procedimento para a coleta de amostras de maneira a possibilitar a realização dos ensaios previstos neste RAC para a certificação do produto". (NR)

"6.1.4.2.4 A amostragem deve ser tomada pelo OCP de forma aleatória, em 03 (três) lotes, para cada um dos diâmetros do produto selecionado". (NR)

"6.1.4.2.9 No caso da amostra de prova de um dos lotes apresentar resultados não conformes aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 7480:2024, o laboratório acreditado deve realizar todos os ensaios relacionados na Tabela 2 na amostra de contraprova". (NR)

"6.1.4.2.11 No caso da amostra da contraprova apresentar resultado conforme aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7480:2024, o laboratório acreditado deve realizar novamente os ensaios relacionados na Tabela 2 na amostra testemunha.

6.1.4.2.12 O lote é considerado aprovado somente se o ensaio na amostra testemunha apresentar resultados conformes aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7480:2024". (NR)

"6.1.4.2.15 Após comprovação pelo OCP de que as causas das não conformidades foram eliminadas, devem ser coletadas novas amostras e realizados os ensaios mencionados na Tabela 2.

6.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP". (NR)

"6.2.2.1.2 A realização do primeiro conjunto de ensaios após a emissão do Certificado de Conformidade, deverá ocorrer excepcionalmente após 3 (três) meses da data de emissão. O OCP deve providenciar, na área de expedição da fábrica e no comércio, alternadamente, a coleta de uma amostragem conforme subitem 6.1.4.2, de cada uma das categorias certificadas, para realização das verificações e dos ensaios previstos na Tabela 2, excetuando o ensaio de coeficiente de conformação superficial.

6.2.2.1.2.1 O disposto no subitem 6.2.2.1.2 é válido apenas para a concessão inicial da certificação, não se aplicando na etapa de recertificação". (NR)

"6.2.2.2.3 Definição da Amostragem de Manutenção

As unidades da amostra do produto acabado devem ser colhidas na área de expedição da fábrica e no comércio, alternadamente, devendo ser observado o estabelecido nos subitens 6.1.4.2 e 6.2.2.2.1 deste RAC e nos requisitos estabelecidos no RGCP, acrescidos pelos subitens a seguir". (NR)



ANEXO II

"2 Referências a características não especificadas na norma ABNT NBR 7480:2024 não podem ser associadas ao Certificado de Conformidade em manuais técnicos de instruções, etiqueta, folder ou outros meios de informações ao usuário que possam induzi-lo a crer que tais características estejam garantidas pelo Selo de Identificação da Conformidade". (NR)

3

"h) Identificação da norma de fabricação, no seguinte formato: "ABNT NBR 7480:2024" (NR)

Art. 2º Determinar que, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Portaria, as barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos de Avaliação da Conformidade ora alterados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o ensaio de coeficiente de conformação superficial deve ser necessariamente realizado na etapa de manutenção em que ocorrer a adequação ao estabelecido no caput, mantendo-se, igualmente, sua realização na primeira recertificação que ocorrer após a adequação.

Art. 3º Determinar que, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta Portaria, as barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado deverão ser comercializadas no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos de Avaliação da Conformidade ora alterados.

Art. 4º Determinar que, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da vigência desta Portaria, as barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado deverão ser comercializados no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos de Avaliação da Conformidade ora alterados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

RETIFICAÇÃO

No parágrafo 2º do Art. 15 da Portaria Inmetro nº 140, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, páginas 154 a 177, seção 1,

Onde se lê:

".....
§ 2º A determinação contida no caput não estabelece a imediata compulsoriedade da avaliação da conformidade para esses produtos, sobre a qual devem ser observados os prazos estabelecidos nos artigos 13, 14 e 15 desta Portaria."

Leia-se:

"§ 2º A determinação contida no § 1º não estabelece a imediata compulsoriedade da avaliação da conformidade para esses produtos, sobre a qual devem ser observados os prazos estabelecidos nos artigos 13, 14 e 15 desta Portaria."

RETIFICAÇÃO

Nos artigos 10 e 15 da Portaria Inmetro nº 290, de 7 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2021, página 26, seção 1,

Onde se lê:

"Art. 10. Os motores objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a elas vinculadas por convênio de delegação. Parágrafo único. As ações de vigilância referidas no caput incluem a fiscalização do cumprimento dos rendimentos mínimos estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 1, de 29 de junho de 2018, ou substitutiva, observadas as seguintes condições: I - independentemente do método de resfriamento e do grau de proteção do invólucro, os rendimentos dos motores deverão estar de acordo com os níveis mínimos determinados na referida Portaria Interministerial; e

II - motores recondicionados (reparados e remanufaturados), cujas características estejam abrangidas nos incisos de I a VIII do § 1º do art. 3º, independentemente do método de resfriamento e do grau de proteção do invólucro, estão igualmente sujeitos às ações de vigilância de mercado quanto à fiscalização do cumprimento dos rendimentos mínimos estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 1, de 2018, exceto aqueles abrangidos nas condições previstas no § 2º do referido artigo."

.....
"Art. 15. Máquinas motrizes, tendo por componentes motores ainda com os rendimentos mínimos anteriores à Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 1, de 2018, poderão ser comercializadas para o mercado até 30 de agosto de 2021, desde que os referidos motores tenham sido fabricados antes da vigência dos prazos determinados na Portaria Interministerial nº 1, de 2017, e tenham sido registrados no Inmetro.";

Leia-se:

"Art. 10. Os motores objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a elas vinculadas por convênio de delegação. Parágrafo único. As ações de vigilância referidas no caput incluem a fiscalização do cumprimento dos rendimentos mínimos estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 1, de 29 de junho de 2017, ou substitutiva, observadas as seguintes condições: I - independentemente do método de resfriamento e do grau de proteção do invólucro, os rendimentos dos motores deverão estar de acordo com os níveis mínimos determinados na referida Portaria Interministerial; e

II - motores recondicionados (reparados e remanufaturados), cujas características estejam abrangidas nos incisos de I a VIII do § 1º do art. 3º, independentemente do método de resfriamento e do grau de proteção do invólucro, estão igualmente sujeitos às ações de vigilância de mercado quanto à fiscalização do cumprimento dos rendimentos mínimos estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 1, de 2017, exceto aqueles abrangidos nas condições previstas no § 2º do referido artigo."

.....
"Art. 15. Máquinas motrizes, tendo por componentes motores ainda com os rendimentos mínimos anteriores à Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 1, de 2017, poderão ser comercializadas para o mercado até 30 de agosto de 2021, desde que os referidos motores tenham sido fabricados antes da vigência dos prazos determinados na Portaria Interministerial nº 1, de 2017, e tenham sido registrados no Inmetro."

RETIFICAÇÃO

Na tabela 1 do Anexo I - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Implantes Mamários, da Portaria Inmetro nº 5, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2022, páginas 60 a 62, seção 1,

Onde se lê:

"Tabela 1 - Itens de verificação da norma ISO 13485

REQUISITOS DO SGQ	ISO 13485
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Comunicação com o cliente	7.2.3
Projeto e desenvolvimento	7.3
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Satisfação do cliente	8.2.1
Monitoramento e medição de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

Tabela 1
Ato público de liberação
Prazo máximo (dias)
Anuência para importação
30
Registro de objetos
7
Registro de declaração do fornecedor - Serviço
100
Aprovação de modelo de instrumento de medição
150
Autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados
60

(...)

Art. 2º Esta Portaria terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

XXXXXX XXXXX XXXXXXXX XXXXX

Presidente

